



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 14024/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – TRANSPOSIÇÃO IRREGULAR DE CARGO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – BOA-FÉ – SEGURANÇA JURÍDICA – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01598/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira – IPSENP
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marizaldo Dantas Junior (Ex-Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA DE VALENCA
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 0138-4
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Nova Palmeira.
ATO: Portaria nº 007/2018, publicada no Jornal Oficial do Município de Nova Palmeira de 09/07/2018.
IDADE: 62 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.997 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA FERREIRA DE VALENCA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0138-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Palmeira, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 08:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 23:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:21



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO